

### COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS

**Cargos Públicos: Advogado e Auditor Fiscal de Tributos Municipais**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº137/2023 – SEPLA-RH**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE SANTOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o Comunicado de Divulgação da Decisão de Recurso do Resultado Provisório da Prova de Títulos, para os Cargos Públicos de: Advogado e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, referente ao Concurso Público – Edital nº 23/2023.

Informa que houve deferimento de recurso contra a divulgação do Resultado Provisório da Prova de Títulos, conforme segue:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CARGO PÚBLICO	DOCUMENTO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
MARCELO ROBSON SILVA VILELA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	098*****	Em resposta ao recurso interposto e, após a análise do recurso pela Banca Examinadora, informamos que procede a sua reclamação. <b>RECURSO DEFERIDO.</b> Será acrescentado <b>2,5 pontos</b> na sua nota de título, totalizando <b>3,50 pontos</b> .

Os demais recursos interpostos contra a divulgação do Resultado Provisório da Prova de Títulos, foram analisados e julgados improcedentes, conforme segue:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CARGO PÚBLICO	DOCUMENTO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
ALESSANDRO NOVAES VILARÓ	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	116*****	Em resposta ao recurso interposto e, após a análise pela Banca Examinadora, informamos que compete exclusivamente a Banca Examinadora a análise dos títulos apresentados pelos candidatos. Os documentos apresentados pelo candidato Yuri Salvan Astolphi como títulos, estão de acordo com o edital do Concurso Público, tendo em vista que o Histórico Escolar demonstrou que as disciplinas cursadas, são correlatas ao cargo. <b>RECURSO INDEFERIDO.</b>
JOÃO MARCOS PACHECO:	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	437*****	Em resposta ao recurso interposto e, após a análise do recurso pela Banca Examinadora, informamos que o candidato encaminhou o somente o certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação sem o acompanhamento do respectivo histórico escolar, motivo pelo qual não foram pontuados. Os candidatos que receberam a pontuação em cursos de Pós-Graduação, seguiram as normas estabelecidas no edital do Concurso Público e enviaram a documentação solicitada. Lembramos ao candidato que ao se inscrever no Concurso Público, concordou com todas as normas e procedimentos nele contidos, não podendo alegar desconhecimento ou não concordância das referidas normas. <b>RECURSO INDEFERIDO.</b>
LEANDRO RAMOS BARBOSA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	441*****	Em resposta ao recurso interposto e, após a análise pela Banca Examinadora, informamos que o curso de Pós-Graduação em “Automação Industrial e Sistemas de Controle” não é curso correlato a função do cargo, conforme estabelece o edital do Concurso Público. O Edital é bem claro ao estabelecer que o curso deva ser correlato as atividades do cargo. Os argumentos apresentados em seu recurso, tentando justificar que o módulo do curso guarda total relação com a descrição do cargo, não procede, pois o Curso é voltado a área Industrial. Informamos também que o Edital estabelece que o “Curso de Pós-Graduação” deva ser correlato ao cargo e não o “Módulo do Curso” deva ser correlato ao cargo, que também não é o caso específico, pois o curso não se adequa as normas de avaliação constantes no Edital do Concurso Público. <b>RECURSO INDEFERIDO.</b>

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CARGO PÚBLICO	DOCUMENTO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
LYLIAN MARCIA DA SILVA INÁCIO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	277*****.*	<p>Em resposta ao recurso interposto e, após a análise pela Banca Examinadora, informamos que o Edital foi elaborado de acordo com Lei específica do Município de Santos.</p> <p>Conforme a Lei, nota de títulos, é limitada a 10% do total de pontos atribuídos as provas.</p> <p>As provas tiveram a pontuação máxima de 100 pontos.</p> <p>Os títulos foram limitados a 10%, desta forma o valor máximo dos títulos é de 10 pontos.</p> <p>A referida lei em momento algum limita a quantidade de títulos a serem apresentados. A referida Lei limita o “total de pontos a 10%”.</p> <p>Desta forma, os candidatos podem entregar qualquer quantidade de títulos e os mesmos serão pontuados de acordo com a especificidade do Título, limitados a 10%, ou seja, 10 pontos.</p> <p>Com relação ao item 11.11. que estabelece, que “Cada Título será considerado uma única vez”, esta limitação é para evitar que algum candidato alegue que o seu Título máximo de Doutorado, seja também pontuado como título de Mestrado e como uma Pós-Graduação.</p> <p>O Item 11.11 impõe este limite e não o limite de apresentação de somente um título por candidato.</p> <p>Cada Título apresentado foi pontuado uma única vez.</p> <p>Para os candidatos que apresentaram mais de um título, estes foram pontuados uma única vez, limitados a pontuação máxima estabelecida no Edital do Concurso Público.</p> <p><b>RECURSO INDEFERIDO.</b></p>
PRISCILLA MARQUES RIBEIRO ROMANO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	509*****.*	<p>Em resposta ao recurso interposto e, após a análise pela Banca Examinadora, informamos que o curso de Pós-Graduação em “Inovações e Tecnologias WEB” não é curso correlato a função do cargo, conforme estabelece o edital do Concurso Público.</p> <p>O Edital é bem claro ao estabelecer que o curso deva ser correlato as atividades do cargo.</p> <p>Os argumentos apresentados em seu recurso, tentando justificar que o curso guarda total relação com a descrição do cargo, não procede, pois o Curso é voltado a “WEB”.</p> <p><b>RECURSO INDEFERIDO.</b></p>
ROMEU FONTES DE SOUSA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	246*****.*	<p>Em resposta ao recurso interposto e, após a análise pela Banca Examinadora, informamos que compete exclusivamente a Banca Examinadora a análise dos títulos apresentados pelos candidatos.</p> <p>Os documentos apresentados pelo candidato Júlio César Fonseca de Almeida Júnior como títulos, estão de acordo com o Edital do Concurso Público, tendo em vista que o Histórico Escolar demonstrou que as disciplinas cursadas, são correlatas ao cargo.</p> <p><b>RECURSO INDEFERIDO.</b></p>

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no **Edital nº 23/2023 do Concurso Público.**

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **Comunicado de Divulgação da Decisão de Recurso do Resultado Provisório da Prova de Títulos.**

Santos/SP, 24 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE SANTOS/SP

REALIZAÇÃO:

